

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

O presente projeto Câmara Mirim visa proporcionar aos jovens estudantes, vereadores-mirins, aprenderem na prática como funciona o Legislativo Municipal, vivenciando como se desenvolvem as relações entre o poder público e a comunidade. O Projeto tem por objetivo contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de compreender, inovar e transformar politicamente a realidade. Os vereadores Mirins, estudantes do ensino fundamental, escolhidos e eleitos por suas escolas, podem defender suas posições, fazerem discursos, polemizarem questões e efetivamente, votarem seus projetos com todas as normas e regras de uma sessão ordinária.

Portanto, com o projeto Vereador Mirim, os jovens, muito antes de atingirem a idade legal para exercer seu direito de votar e ser votado, já exercitam a cidadania, participando ativamente da elaboração, discussão e aprovação de leis de interesse da comunidade. Durante seu mandato de um ano, o vereador-mirim será encarregado da comunicação entre a Câmara Municipal e sua respectiva escola, bem como divulgação das ações do Legislativo junto à comunidade onde tem residência fixada.

Por fim, o resultado deverá ser o fortalecimento do conceito de cidadania e da responsabilidade política entre os jovens estudantes que participarem das atividades, reconhecendo o valor do voto e, sobretudo, que serão sabedores da diferença entre política e politicagem.



DECRETO LEGISLATIVO N°.10/2025

Vereadoras Proponentes: Nara Melo Leão e Daniele de Oliveira

SUMULA: "INSTITUI A CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARTIGO 1° - Fica instituído no Município de Coronel Domingos Soares, o projeto "Câmara Mirim", com a finalidade de;

Parágrafo. 1° - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do município, públicas, particulares e APAE.

Parágrafo. 2º - Participarão do processo de escolha as escolas da rede de ensono do município, públicas e particulares que possuírem turmas de 5° a 9° ano.

Parágrafo. 3° - Cada escola terá no mínimo 1 (um) representante na "Câmara Mirim" e para completar o mínimo de 09 (nove) Vereadores mirins, se necessário, as escolas com maior número de alunos, nas turmas de 5° a 9° ano de cada escola do município, poderão ter mais de 1 (um) representante.

- **Parágrafo. 3°** A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola e da APAE participante, obedecendo a um dos seguintes critérios:
 - I Eleições visando o surgimento de lideranças;
- II Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;
 - III Concurso de redação sobre temas atuais;
 - IV O aluno representante da APAE será indicado pelo diretor da entidade.



Parágrafo. 4° As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

ARTIGO 2° Constituem objetivos específicos do programa:

- I Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares;
- II Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara
 Municipal de Coronel Domingos Soares e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- III Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Coronel Domingos Soares que mais afetam a população;
- IV Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;
- V Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Câmara Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.
- **ARTIGO 3°** O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerado.
- **ARTIGO 4°** Compete a "Câmara Mirim" especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.
- **ARTIGO 5º** Na segunda semana de março de cada ano letivo às 19:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.
- **ARTIGO 6°** A "Câmara Mirim" reunir-se á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês de 01 de março a 30 de junho e de 1 de agosto a 30 de novembro uma hora antes da sessão ordinária da Câmara Municipal.



ARTIGO 7º O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

ARTIGO 8° A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

ARTIGO 9° Fica revogado na integra o Decreto Legislativo nº. 02/2014.

Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

José Bernardino de Jesus

Presidente

Daniele de Oliveira

Vice-presidente

Nara Melo Leão

1ª secretária

Jurandir José Barbieri

2º secretário